

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

**JEAN CARLOS DIAS**

**JOÃO MARTINS BERTASO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C357

Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Jean Carlos Dias; João Martins Bertaso. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-741-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

---

### **Apresentação**

Entre os dias 14 a 16 de novembro, ocorreu o XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, na cidade de Porto Alegre/RS, com o tema "Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito". O evento foi magnânimo em abordagens qualificadas, no que refere ao enfrentamento dos desafios imposto pela ciência jurídica em um mundo complexo e multicultural.

Neste evento, o CONPEDI seguiu com o grupo de trabalhos denominado "Cátedra Luis Alberto Warat", com o objetivo refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com o pensamento de Luis Alberto Warat, já que Luis Alberto Warat foi um grande pensador das ciências jurídicas que, não satisfeito em pesquisar somente o direito, olhava ao Direito desde a filosofia, ciência política, sociologia, psicanálise, literatura, de modo que influenciou um enorme contingente de pesquisadores e continua influenciando estudiosos destas áreas de investigações.

Suas ideias críticas e radicais, provindas de lugares inesperados, marcou indelével o universo jurídico no Brasil e na América Latina. Warat além de pensador foi um grande Professor de Direito. A sua trajetória acadêmico-científica se confunde com a história da crítica do Direito, qualificando o *Stricto Sensu* brasileiro desde os anos oitenta, noventa e primeira década do presente século, período no qual fez escola e formou muitos juristas, os quais são destaque no cenário nacional. Warat, por sua formação, foi um profundo conhecedor da filosofia analítica e do normativismo kelseniano, apontando as insuficiências da teoria de Kelsen, na abrangência do fenômeno social.

Warat integrou um restrito grupo de pensadores docentes, demonstrando uma postura crítica ao modo como o Direito era concebido e ensinado. A carnavalização como crítica ao Direito ministrado e praticado, o Surrealismo jurídico, a Cinosofia e a pedagogia da Sedução, integraram um conjunto de fragmentos polifônicos que, por sua conta, romperam com uma proposta sistematizante e procedimentalizada que vigia desde um “senso comum teórico dos juristas”. Uma realidade plasmada na consciência imaginativa num conjunto significativo de “pinguins vermelhos”.

Assim, os trabalhos apresentados no GT “Cátedra Luis Alberto Warat”, no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em Porto Alegre, expressam uma dimensão objetiva e real de

ocupação de um espaço que se fez por ocasião da criação da Cátedra Luis Alberto Warat, no PPGDireito da URI de Santo Ângelo, já que lá se encontra todo o conjunto bibliográfico e cultural doado pela família desse relevante jurista latino-americano. Suas obras e reflexões continuam, dessa forma, modificando mentalidades e construindo consciências críticas, de maneira digna e contributiva à construção do discurso jurídico.

Nesse sentido, várias interfaces da mediação foram apresentadas:

"A (re)educação para os direitos humanos e alteridade na sociedade pós moderna a partir da mediação waratiana", de Caroline Isabela Capelesso Ceni e Janete Rosa Martins, analisa a mediação transformadora de Luis Alberto Warat como possibilidade da alteridade e da sensibilização quanto aos direitos humanos e o respeito as diferenças.

Bruna Escobar Teixeira e Francéli Raquel Radons, trabalham a "Mediação de Luis Alberto Warat como forma ecológica de resolução de conflitos", a partir de uma visão ecológica, demonstrando que a mediação pode alcançar a transformação das pessoas em uma sociedade diversificada, onde as pessoas consigam realizar-se como autônomas.

A "Mediação judiciária, a jabuticaba e a judicialização excessiva: um manual de sobrevivência em terras brasileiras", expressa uma pesquisa apresentada por Luciane Mara Correa Gomes e Tauã Lima Verdán Rangel, que questiona uma forma de resolver conflitos oficiais, como uma mistura profana de dar solução a tudo com modelos transfigurados pelos representantes de uma judicialização excessiva, potencializada pela mediação judiciária. Para Warat, uma fantasia, capaz de corromper o instituto de natureza não judicial.

Ana Paula Cacenote, em seu trabalho, vê a "Mediação waratiana como paradigma de realização da transjustiça," em que se perfazem os meios permanentes de reconhecimento do Outro, e da construção ética do entre-nós. Uma base de justiça despida de uma identidade de valores absolutos, mas sustentável em uma natureza dialógica, onde a outridade, a liberdade, a não-violência e o amor, enquanto prática pedagógica, repercutem sobre as condições de possibilidades da autonomia individual e coletiva.

Com Aleteia Hummes Thaines e Marcelino Meleu, "A proposta carnalizada do ensino jurídico em Luis Alberto Warat", trata da crítica de Luis Alberto Warat ao ensino dogmático tradicional que lastreia a formação jurídica no Brasil, alertando para a necessidade de mudança do paradigma tradicional racionalista.

"A terapia do amor mediado de Luis Alberto Warat e a constelação sistêmica: uma inovação no direito como contribuição ao tratamento dos conflitos", de Charlise Paula Colet Gimenez e Greice Daiane Dutra Szimanski, toma o modelo de Luis Alberto Warat, e dos princípios da Constelação Sistêmica, para dar maior serenidade as partes envolvidas, podendo resgatar a espontaneidade e harmonia das relações humanas.

"Alteridade e responsabilidade: um olhar sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro a partir de Luis Alberto Warat e Hans Jonas", foi trabalho desenvolvido por Liane Marli Schäfer Lucca e Rosângela Angelin, que buscam analisar os desafios das Universidades frente ao processo de inclusão de pessoas com deficiência, destacando a necessidade de se criar um espaço entre nós (Warat), que acolha as diferenças e suas especificidades.

Franciele Seger e João Martins Bertaso apresentam "Amor e fraternidade: um caminho para o reconhecimento dos refugiados ambientais", como possibilidade de reconhecimento dos refugiados ambientais por intervenção da fraternidade, sendo que o direito fraterno surge como alternativa humana e justa, podendo acolher o Outro como irmão e não como inimigo.

Com Andressa Piuco e Sheila Marione Uhlmann Willani, o "Direito fraterno como meio de comunicação simbólica", procurar-se-á demonstrar como a mediação é a comunicação que busca orientar a amizade que é proposta pelo imaginário fraterno, sendo analisada como um fundamento importante no tratamento de conflitos.

"Entre os discursos do ódio e do amor: existe amor no processo judicial?" Essa questão é colocada por meio da pesquisa de Guilherme Christen Möller, que tenta responder afirmando que o discurso do ódio e o do amor são paralelos, não se cruzando em momento algum e demonstrando, pelo olhar waratiano, que não existe amor no processo judicial.

"Luis Alberto Warat e a construção da subjetividade na questão de gênero", apresentado por Candice Nunes Bertaso, sinaliza para a existência de um poder impessoal e simbolicamente instituído que disciplina a instituição da sociedade e fabrica os sujeitos sociais. A categoria de gênero é colocada em discussão para demonstrar as implicações que o exercício do poder da ordem social natural totalitária tem sobre a configuração da subjetividade masculina e feminina.

Neusa Schnorrenberger apresenta "Desenvolvimento sustentável e ecologia política como eco-cidadania em Luis Alberto Warat: uma experiência do movimento das mulheres camponesas. Procura analisar a relação existente entre desenvolvimento sustentável e

ecologia política como eco-cidadania em Warat correlacionando a experiência das mulheres camponesas e o meio ambiente ecológico.

Bianca Strücker analisa os "Papéis sociais e familiares pautados no gênero: um olhar a partir de Luis Alberto Warat". Trata das relações de gênero, que foram firmadas ao longo da história, configurando-se como construções culturais de identidades, envolvendo relações de poder, o que resultou na opressão e submissão das mulheres e na “naturalização” destas relações, originando papéis sociais e familiares pautados no gênero.

Fica o desejo de acesso a um pensar crítico, reflexivo e comprometido, ao percurso teórico deste saudoso professor, iniciam do pelos textos que ora se apresentam por meio de ex-colegas e estudantes de Luis Alberto Warat.

De Porto Alegre, neste outono de 2018.

Coordenadores:

Prof. Dr. João Martins Bertaso - URI

Prof. Dr. Jean Carlos Dias - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **PAPÉIS SOCIAIS E FAMILIARES PAUTADOS NO GÊNERO: UM OLHAR A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT**

### **FAMILY AND SOCIAL ROLES BASED ON GENDER: A LOOK FROM LUIS ALBERTO WARAT**

**Bianca Strücker <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

As relações de gênero foram firmadas ao longo da história, configurando-se como construções culturais de identidades, envolvendo relações de poder, o que resultou na opressão e submissão das mulheres e na “naturalização” destas relações, originando papéis sociais e familiares pautados no gênero. O discurso jurídico também é influenciado por este sistema de divisões, onde masculino e feminino devem ocupar lugares distintos, e estar em lugares diferentes em uma estrutura de poder. Utiliza-se o modo de raciocínio dedutivo e o método de abordagem sócio-histórico-analítico, para, através do olhar de Luis Alberto Warat, traçar discussões e possibilidades de entendimento da referida temática.

**Palavras-chave:** Papéis sociais, Gênero, Luis alberto warat

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Gender relations were established throughout history, configuring itself as cultural constructions of identities involving power relations, which resulted in the oppression and subjugation of women and the "naturalization" of these relations, causing papers social and family based on genre. The legal discourse is also influenced by this system of divisions, where male and female must occupy different places and in different places in a power structure. The way of deductive reasoning and the socio-historical-analytical approach, for, through the eyes of Luis Alberto Warat, plot discussions and understanding of that subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social roles, Gender, Luis alberto warat

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ainda hoje, as mulheres são, em grande medida, educadas, ao longo de toda a vida, para ocupar o espaço privado e doméstico e deixar o mundo público e político a cargo dos homens. A divisão de papéis sociais pautados no gênero é uma forma de organização típica da sociedade brasileira e de muitas outras sociedades. De acordo com essa divisão, os homens são prioritariamente associados à esfera produtiva – isto é, o mundo do trabalho remunerado - e as mulheres à esfera reprodutiva – todo o trabalho de reprodução humana, de cuidado, de afeto, alimentação, limpeza e as demais atividades domésticas.

Ainda que os papéis de gênero tradicionais - comportamentos, atitudes e modos de pensar que associam a mulher a casa e o homem ao espaço público - estejam se alterando, a mudança é muito lenta, por envolver padrões reproduzidos ao longo de gerações. Não apenas a família, onde começamos a incorporar esses papéis, mas também a escola, as empresas, a mídia e as demais instituições sociais contribuem para que esses padrões tradicionais sejam mantidos. Assim, de modo geral, as pessoas acreditam que esses padrões sejam determinados pela natureza e imutáveis, ou seja, decorrentes de nossos atributos biológicos. O reconhecimento de que os papéis de gênero são construções sociais e que variam entre culturas e ao longo do tempo é fundamental para a adesão dos homens às tarefas domésticas e criação dos filhos, assim como o aumento do número de mulheres na política, bem como a equiparação de cargos e salários no mercado de trabalho.

Luis Alberto Warat nos proporciona esta reflexão ao defender que as mulheres ao longo da história foram inferiorizadas e colocadas em situação subalterna em relação aos homens. O autor defende que a estrutura patriarcal da sociedade, que é regida e dominada essencialmente por homens, tem ditado como as mulheres devem se comportar, bem como que papéis devem ocupar. Trata-se de uma forma de garantir a dominação masculina dos espaços públicos e privados, mantendo o homem em papel de destaque e poder. Warat defende que o gênero é um devir, um conjunto de possibilidades que passam entre o masculino e o feminino normatizados, para que possamos nos deixar surpreender pela vida, não estando presos a concepções e lugares fechados, ou totalizantes. No presente artigo, utiliza-se o modo de raciocínio dedutivo e o método de abordagem sócio-histórico-analítico, para, através do olhar de Luis Alberto Warat, traçar discussões e possibilidades de entendimento acerca da referida temática.



## 2 GÊNERO E PATRIARCADO: CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES

A distinção entre o que é ser homem ou mulher e até mesmo a necessidade desta distinção é uma construção histórica e social. Aprendemos desde crianças que algumas categorias pertencem aqueles que nascem com um pênis e outras a quem nasce com uma vagina. É nos ensinado que azul é cor de menino, e rosa de menina, carrinhos, bonecas, profissões, roupas, atividades de lazer, modos de sentar, e falar são classificados através do sexo que nascemos.

Disseram-nos, também, que meninos não choram, que homens devem ser fortes, másculos, corajosos, independentes, bem-sucedidos e poderosos. Enquanto isso, aprendemos que meninas e mulheres devem se comportar, ser carinhosas, recatadas, pacientes, cuidadosas, frágeis e delicadas. Deste modo, há uma imposição não apenas de papéis a serem performados, mas tentativa de construção de identidades moldadas a padrões sociais pré-definidos.

Conforme Stuart Hall (2003, p. 8), o conceito de identidade é “[...] demasiadamente complexo, muito pouco desenvolvido e muito pouco compreendido na ciência social contemporânea para ser definitivamente posto à prova”, pois o termo identidade possui sentidos múltiplos. Por sua vez, para Manuel Castells (1999, p. 2), a identidade pode ser entendida como “[...] um núcleo resistente à homogeneização e que pode ser semente de mudanças socioculturais.” Castells (1999) percebe a identidade como uma característica de luta contra a igualdade no sentido homogeneizante, mas que está numa incessante busca pelo reconhecimento na sua diversidade.

A posição da mulher, na família e na sociedade em geral, desde os tempos da colonização, também evidencia que a família patriarcal foi uma das matrizes da organização social brasileira, onde a separação de tarefas era justificada pela natureza dos sexos, fundamentando a divergência de qualidades físicas e psicológicas entre homens e mulheres. Com a instauração do patriarcado no Brasil, e a instituição da família monogâmica, o controle masculino sobre o corpo e a sexualidade da mulher ficou ainda mais evidente, através da divisão sexual e social do trabalho, e a manutenção das riquezas familiares através de casamentos estabelecidos a partir de interesses financeiros.

Patriarcado é o sistema caracterizado pelo poder do gênero masculino enquanto categoria social, centrada na descendência patrilinear e no controle masculino sobre o feminino. Trata-se de uma forma de organização social, onde as relações são regidas pelos preceitos de que as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens, por sua vez, estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

Os valores instituídos pelo patriarcado, que corroboram uma supremacia masculina, atribuíram maior importância às atividades masculinas em detrimento às atividades femininas, legitimando-se o controle do corpo, da sexualidade e da autonomia feminina, estabelecendo papéis sociais e sexuais em que o gênero masculino possui mais vantagens e prerrogativas. Castells entende o patriarcado como sendo a estrutura basilar da sociedade contemporânea, onde o domínio do pai e do homem encontra-se como autoridade, emaranhado em todas as estruturas e organizações atuais.

Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. É essencial, porém, tanto do ponto de vista analítico quanto político, não esquecer o enraizamento do patriarcalismo na estrutura familiar e na reprodução sociobiológica da espécie, contextualizados histórica e culturalmente. Não fosse a família patriarcal, o patriarcalismo ficaria exposto como dominação pura e acabaria esmagado pela revolta da “outra metade do paraíso” historicamente mantida em submissão (CASTELLS, 1999, p. 169).

A distinção e imposição de papéis sociais pautados no gênero primeiramente limitam a ideia de o que é ser homem, ou o que é ser mulher, além de reforçar o binarismo homem vs. mulher, que é responsável por excluir outras categorias sexuais. Em segundo lugar, esta distinção cria uma atmosfera de naturalidade acerca destas diferenças, pautando-se apenas numa determinação biológica. É como se um homem que chora, ou uma mulher poderosa fossem espécies não humanas, e que poderiam colocar em risco uma ordem natural ou mística acerca da organização social, “principalmente porque as normas de feminilidade são estabelecidas pelos homens que se reservam o direito de julgá-las e reconhecê-las em sua condição feminina” (WARAT, 2004, p. 476).

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura da

espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2014, p. 18).

O que faz com que nos identifiquemos como homens ou mulheres? Conforme Luis Alberto Warat (2004, p. 474) “estamos vivendo a questão do gênero como um dos fatores de constituição da subjetividade masculino-feminina”, afirmando ainda que não apenas o gênero, mas fatores religiosos, de classe, raça, formação educacional afetam os devires da subjetividade humana (WARAT, 2004). Assim, o devir homem e o devir mulher (WARAT, 2004) são uma construção social, correspondendo ao modo como o indivíduo se percebe e se expressa socialmente. Logo, o comportamento masculino ou feminino é determinado de acordo com a cultura vigente numa região e época específica.

Ainda que se reconheça a importância das construções sociais e culturais na constituição do mundo e dos sujeitos tal como os conhecemos, não são bem sucedidas todas as tentativas de ilustrar o caráter social de estruturas que parecem tão naturalizadas: o corpo, o sexo, as diferenças entre machos e fêmeas, dentre outras. Judith Butler (2016) partilha de certos referenciais foucaultianos e discute se o sexo teria uma história ou se é uma estrutura dada, isenta de questionamentos em vista de sua indiscutível materialidade. Butler, porém, discorda da ideia de que só poderíamos fazer teoria social sobre o gênero, enquanto o sexo pertenceria ao corpo e à natureza.

Um papel, portanto, pode ser definido como uma resposta tipificada a uma expectativa tipificada. A sociedade pré-definiu a tipologia fundamental. Usando a linguagem do teatro, do qual se derivou o conceito de papel, podemos dizer que a sociedade proporciona o script (roteiro) para todos os personagens. Por conseguinte, tudo quanto os atores têm a fazer é assumir os papéis que lhes foram distribuídos antes de levantar o pano. Desde que desempenhem seus papéis como estabelecido no script, o drama social pode ir adiante como planejado. O papel oferece o padrão segundo o qual o indivíduo deve agir na situação. Tanto na sociedade quanto no teatro, variará a exatidão com que os papéis fornecem instruções ao ator (BERGER, 2007, p. 108-109).

Conforme Berger (2007), papel é um conjunto de prescrições de determinado meio social, de forma que quando se pensa nos papéis masculino e feminino estamos apontando configurações típicas do que é pertinente ao homem e à mulher dentro daquela cultura específica, englobando aprovações e proibições. Essa configuração

sociocultural dos papéis de gênero são aprendidas e transmitidas de geração para geração ao longo de toda a vida do indivíduo. De acordo com a teoria da aprendizagem social (BANDURA, 1987), as diferenças psicossociais entre meninos e meninas começam a ser absorvidas desde cedo através de expectativas, reforços e disposições sociais. Warat (2002, p. 475) também defende que “além da lei do gênero, os homens precisam dos outros homens para serem reconhecidos em sua masculinidade”, assegurando que há uma necessidade de confirmação do meio, ou seja, existem atitudes e comportamentos típicos esperados culturalmente para cada sexo.

Um fator importante a ser discutido sobre a construção e imposição de papéis sociais é a manutenção da desigualdade de gêneros. Histórica e culturalmente, as diferenças de gênero não são neutras, ou seja, não afetam os sexos da mesma maneira. Em diversas sociedades o gênero se constitui como uma significativa forma de estratificação social, onde há uma suposta superioridade masculina e inferioridade feminina, resultando que ao longo da história do Brasil, mulheres têm sido consideradas como subordinadas aos homens.

Conforme Simone de Beauvoir (2016, v. 1, p. 199) “A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência”, de forma que a visão estereotipada dos papéis de gênero confere ao homem um papel na esfera pública, com trabalho remunerado, e à mulher ser responsável pela esfera privada, como o cuidado da família, dos filhos e do lar, ou nas palavras de Warat (2002, p. 474) “para o homem o poder econômico-racional, para a mulher o poder dos afetos.” Ainda hoje, apesar do crescente número de mulheres no mercado de trabalho, os estereótipos sobre desenvolturas masculinas e femininas impõem barreiras para a ascensão das mulheres a cargos de poder e liderança.

Warat (2004) já alertava aos efeitos imaginários que poderiam ser desencadeados nos sujeitos a configuração de uma sociedade patriarcal, pois o patriarcado teria poder sobre a determinação da subjetividade masculina e feminina. De acordo com Foucault, “o corpo da mulher foi analisado –qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de sexualidade [...]” (2014, p. 99). Portanto, a domesticação da mulher, vista como histórica e irracional, foi defendida como condição de possibilidade da sobrevivência da família tradicional - branca, heterossexual, e no Ocidente, cristã, que, por sua vez, passou a ser percebida como célula matriz da sociedade.

Não se pode ignorar a desigualdade macroeconômica entre homens e mulheres, nem a divisão sexual do trabalho. Dentro das organizações, bem como nas relações de trabalho, a masculinidade é sinônimo de controle e poder, enquanto a feminilidade é tida como sinônimo de colaboração e suporte. Falar em políticas públicas de gênero significa combater as desigualdades de gênero num contexto que engloba um vasto conjunto de desigualdades sociais. Ou seja, além do Estado pressupor práticas de cidadania ativa com o intuito de concretizar a justiça de gênero, deve também assumir, sobretudo, a responsabilidade de redistribuir riqueza e poder entre regiões, classes, etnias, raças, homens e mulheres.

Um Estado democrático possui, dentre outras, a função de garantir políticas que reconheçam a desigualdade de poder entre homens e mulheres, para que uma vez reconhecida esta desigualdade possa ser promovida a redistribuição e representação ou participação das mulheres, seja no mercado de trabalho, ou na política (FRASER, 2002). As políticas públicas devem atuar pensando sempre no impacto diferenciado para homens e mulheres ao mesmo tempo em que reconheçam ações específicas para o fortalecimento das mulheres, pois estas, dentro do contexto coletivo social, se apresentam em condições subalternas. O que vemos atualmente é que a discussão de gênero é complexa e abrangente, as expectativas sobre o que é ser menino ou menina já começam durante a gravidez e após o nascimento todas estas expectativas se transformam na educação sexista daquele indivíduo numa configuração social baseada em diferenças e desigualdades. Em suma, somos levados a nos basear em diferenças sexuais entre homens e mulheres e a não considerar o ser humano em sua totalidade e com todas as suas possibilidades.

### **3 O DISCURSO JURÍDICO ACERCA DOS PAPÉIS DE GÊNERO**

O discurso jurídico, que sempre foi conservador, tem cada vez mais aberto espaços para a diversidade, que sempre existiram, embora não sejam reconhecidos nem protegidos pelo Estado. Um exemplo se encontra no que tange às famílias, onde há uma disputa cultural pelo conceito de família, que insiste em retornar ao modelo conservador, no qual a família, da forma tradicionalmente concebida, tem mais importância que os indivíduos que a compõem, conservando a hierarquia na qual mulher e filhos devem se submeter à liderança masculina.

Esta questão de gênero como devir é também importante, porém mais complicada para o direito [...] A justiça é um valor aderido ao ideal normativo da masculinidade. O homem se vê a si mesmo como portador natural de um sentido de justiça. No modelo da condição masculina nem sequer se coloca a justiça como questão. Quando se pergunta, por exemplo, às mulheres porque querem ser juízas, muitas delas respondem porque se sentem equilibradas, com possibilidade de decidir a vida dos outros. Ao homem isso sequer lhe passa pela cabeça. Assume como natural a sua possibilidade de decidir a vida dos outros. Ele tem, por natureza, essa condição. Não necessita afirmá-la. Ele tem em seu peito o sentido da lei, não precisa conquistar este valor. Identifica-se com a lei sem nenhum tipo de questionamento. A tipicidade jurídica que determina idealmente a sua masculinidade (WARAT, 2004, p. 477).

Mantiveram-se, ao longo da história, discursos que negam a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a necessidade de discutir a família num novo paradigma, que desconstrua a ideia de família patriarcal, hierarquizada e de dominação masculina. Aliás, muitos são os discursos que negam a existência do patriarcado e do machismo, que tanto aprisionam inúmeros indivíduos. Há uma necessidade de preservação daquilo que está posto, afinal quem detêm o poder é também detentor de diversos privilégios, seja na política, na religião ou na família.

O homem tem um domínio inquestionável sobre a lei jurídica. Ao contrário, às mulheres que têm acesso ao espaço jurídico é exigida a subordinação aos homens da lei. Têm que se adequar ao modelo de masculinidade para serem aceitas. Precisam permanentemente provar que se adaptam ao modelo masculino. As mulheres que decidem o Direito necessitam, inclusive, dar provas de que cumprem com mais eficácia o modelo masculino, têm que demonstrar que são mais homens da lei que os próprios homens. **Não há espaço para o devir mulher dentro dos espaços de poder exercidos nas práticas do Direito. As mulheres têm pouca oportunidade para estabelecer fissuras no imaginário jurídico** (WARAT, 2002, p. 477-478, grifo nosso).

Observa-se que, para Warat, o espaço jurídico, assim como os demais extratos da sociedade são extremamente masculinos, não há lugar para a mulher. Ainda, a necessidade de impor fissuras neste sistema que é opressor a ambos os gêneros – obviamente, com mais efeitos negativos nas mulheres, pouco surgem, ou são sempre sufocadas. Ecoando enunciados feministas, pode-se dizer que a problemática da mulher no direito responde a imposições culturais de lugares e papéis a cada sujeito, de modo que seria necessário falar das lutas travadas pelas mulheres, de uma ação política que proponha uma mudança integral sobre o lugar da mulher na sociedade (WARAT, 2002).

Embora a família seja um importante organismo social que poderia ser utilizado para a promoção de igualdades e satisfação pessoal dos sujeitos que a compõem, o discurso de dominação masculina ainda está muito presente. O planejamento da quantidade e época de ter filhos é considerado decisão do casal, e não como ato individual de cada uma das pessoas, desrespeitando sua autonomia. Pelo fato de a lei entender que se trata de uma questão familiar, exige-se a autorização do cônjuge para fazer esterilização definitiva quando não há o desejo de ter mais filhos, de modo que a lei de planejamento familiar penaliza as mulheres, que não conseguem de seus maridos a autorização necessária para realizar cirurgia de laqueadura<sup>1</sup>.

Há uma vinculação necessária ao cônjuge da decisão de ter filhos ou não. Vale lembrar que a lei não estabelece que uma sociedade conjugal necessariamente deva ter filhos. A existência da pílula anticoncepcional, “responsável pela mudança radical no comportamento amoroso e sexual” (LINS, 2017, v. 2, p. 270), foi, também, um divisor de águas na luta por reconhecimento de direitos às mulheres, uma vez que, podendo optar por ter ou não filhos, se consegue, com maior facilidade, sair de relacionamentos abusivos, ou conquistar espaços no mercado de trabalho. Exigências legais como esta, demonstram claros resquícios de uma sociedade que ainda vê a mulher como relativamente incapaz, necessitando do marido para tomar grandes decisões. Não obstante, é também, prova do mito da maternidade compulsória, pois se entende ser natural o desejo da mulher por tornar-se mãe<sup>2</sup>.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a discussão acerca do ser mulher ou homem e seus respectivos desempenhos, não deve ocorrer apenas no âmbito jurídico, mas especialmente no espaço cultural, de forma que ocorra “o caminho de recuperação do poético reprimido que há em cada corpo trabalhado pela cultura” (WARAT, 2002, p. 477). Existem diversas pesquisas realizadas nas mais diferentes áreas do conhecimento sobre a sexualidade, contemplando muitos de seus aspectos. Analisando as relações de desigualdade entre homens e mulheres, a opressão e preconceitos sofridos por mulheres,

---

<sup>1</sup> O artigo 10, § 5º da Lei 9.263/1996, prevê que “na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges” (BRASIL, 1996).

<sup>2</sup> O conceito de maternidade compulsória defende a ideia de que as mulheres devem ter filhos e que serão incompletas e infelizes se não os tiverem. Para a blogueira militante e mãe Natacha Orestes, a maternidade compulsória vem da expectativa de “status” que a garota acha que teria a partir do momento em que se tornasse mãe. Essa expectativa vem da socialização patriarcal que “ensina às meninas que existe um privilégio em ser mãe, afinal mães mandam, têm poder, ao menos sobre elas. Algumas também têm a plena certeza de que mães não podem tanto assim, se pudessem não estariam em um relacionamento tão abusivo com seus pais ou padrastos” (ORESTES, 2015).

ou homossexuais, alguns estudiosos apontam a heterossexualidade uma construção social.

Para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la. (FOUCAULT, 2005, p. 29).

Ao abordar as relações de gênero, Pierre Bourdieu (2014, p. 102) afirma que a heterossexualidade é construída socialmente como padrão universal de toda prática sexual “normal”. A sociedade constantemente reforça pressupostos patriarcais e reproduz discursos da dominação e supremacia masculina reforçando não apenas um arquétipo de condutas inerentes a cada gênero, mas um determinismo sexual, onde a heterossexualidade é norma. A escola é um destes espaços sociais que, muitas vezes, é responsável pela manutenção de pensamentos oriundos do patriarcado, contribuindo na produção das desigualdades, distinções e preconceitos. Guacira Lopes Louro (1997, p. 67) aborda a naturalização de discursos opressores, onde:

O processo de "fabricação" dos sujeitos é continuado e geralmente muito sutil, quase imperceptível. Antes de tentar percebê-lo pela leitura das leis ou dos decretos que instalam e regulam as instituições ou percebê-lo nos solenes discursos das autoridades (embora todas essas instâncias também façam sentido), nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como "natural".

A divisão de papéis sociais, de condutas a serem desempenhadas por cada sujeito, e o que se considera por ser homem ou mulher, é fruto de anos regidos pelo patriarcado. Romper com estes sistemas de dominação e subjugação pautados na raça, credo, sexo, orientação sexual, faz-se necessário para romper com uma ordem social em que alguns valem mais que outros.

Joan Scott (1995) defende que o gênero é uma categoria historicamente determinada que não apenas se constrói sobre a diferença de sexos, mas, sobretudo, uma categoria que serve para dar sentido a esta diferença. Em linhas gerais, gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais, relações historicamente determinadas e



expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual. Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado.

Por gênero me refiro ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se relaciona simplesmente às ideias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas como aos rituais, e tudo o que constitui as relações sociais. O discurso é o instrumento de entrada na ordem do mundo, mesmo não sendo anterior à organização social, é dela inseparável. Segue-se então, que gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar; ela é antes, uma estrutura social móvel que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p. 15).

Discutir acerca da imposição da sexualidade, ou de papéis sociais pautados no gênero, significa falar das consequências deste sistema opressor. Violências físicas, psicológicas e simbólicas são constantes, conforme dados publicados em novembro de 2016 pela organização internacional Transgender Europe (TGEU) (2016) o Brasil matou ao menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. Essas violações repetem o padrão dos crimes de ódio, motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifique como parte de um grupo discriminado e socialmente desprotegido.

Toda mudança em favor da justiça e da igualdade começa quando entendemos melhor quem são as outras pessoas, e o que elas vivem, superando mitos e medos. Sem respeito à identidade de cada um(a), não garantimos a cidadania das pessoas e, silenciosamente, calamos sonhos, esperanças, aumentamos os desafios que as pessoas têm de enfrentar na vida (JESUS, 2012, p. 32).

As mais diversas formas de discriminações, violações e preconceitos perpetrados contra pessoas que não se enquadram nos conceitos de normalidade, desafiam a sociedade e o direito a buscarem alternativas para a superação dessas formas de violência. Entre as alternativas, vislumbra-se a possibilidade de contribuição do ensino jurídico. Acredita-se que esse seja um dos papéis fundamentais da academia: propiciar que a discussão aconteça, abrindo espaço para as diversas manifestações e, especialmente, contribuir na construção de uma cultura de direitos humanos, de defesa da dignidade humana, respeito à diversidade sexual e repúdio à violência, seja real ou simbólica. Durante séculos a mulher é subjugada, e lhe é imposta uma submissão aos homens, um dever de cuidar da moral e dos bons costumes, e mesmo após anos de luta,

é possível perceber que a sociedade ainda não superou esta herança colonial do patriarcalismo. Ana Maria Colling acrescenta:

A subordinação das mulheres é um fenômeno transgeográfico e transcultural, e que não desaparece nem com o desenvolvimento econômico nem com a legislação sobre a igualdade. As leis sobre a igualdade de tratamento não produzem, por si só, resultados iguais e justos, nem no plano individual, nem no coletivo. Por esse motivo, é necessário encontrar uma nova metáfora, que faculte a leitura diferente das relações sociais entre homens e mulheres (2014, p. 103).

Reconhece-se a necessidade de construir propostas para enfrentar essas discriminações, que perpassam por muitas frentes de ação, como ações judiciais visando o reconhecimento de direitos, a elaboração de uma legislação protetiva, debates culturais, movimentos políticos, e a reformulação da educação.

É importante compreender que inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais não é demais dizer que ainda que as tentativas iniciais tenham sido hesitantes, uma tal metodologia implica não somente uma nova história de mulheres, mas também uma nova história (SCOTT, 1995, p. 73).

Warat defende que, quando observamos a relação entre a ciência e as formas sociais, “nos deparamos com o fato de que a ciência moderna tem sido produzida quase totalmente por homens brancos de classe média, visão eurocêntrica, e influenciados por um particular ideal ocidental e moderno de masculinidade.” (2004, p. 480). Warat assinala que a própria ciência é masculina, de modo que o olhar para o objeto pesquisado se dá pelo viés do homem. A concepção masculina de ciência seria sustentada por uma rede de associações que refletem a divisão do trabalho. Esta divisão afirma que as mulheres são garantidoras e protetoras do pessoal, emocional e particular, enquanto que a ciência, impessoal, racional, e neutra, fica reservada aos homens. Warat argumenta que, desta forma, o amor, característica atribuída às mulheres, fica distante dos meios acadêmicos e do direito. Por ser o amor associado às mulheres, ele não pode ocupar estes espaços, demonstraria uma ciência e um direito fracos, históricos.

As modificações no campo da sexualidade, ou a afirmação da existência da diferença, implicam em modificações no que compreendemos por família. O ser mulher e ser homem vêm alterando-se constantemente, nas palavras de Simone de Beauvoir (2016, v. 2, p. 12) “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Estendendo a aplicação para as diferentes sexualidades, identidades de gênero, e orientações sexuais, nenhum

destino biológico, psíquico, econômico, religioso ou social pode apropriar-se do indivíduo e definir a ele como será exercida sua sexualidade, ou como deverá desempenhar um papel social apropriado.

Os papéis e as funções do homem e da mulher estão sendo reexaminados. Ao mesmo tempo, tanto o homem como a mulher procuram uma melhor compreensão de si mesmos. As definições antigas, que percebem de uma maneira unilateral e estereotipada são insatisfatórias. É nesse ponto que surgem algumas questões importantes. O que é ser homem ou mulher? (CAVALCANTI, [s. d.], p. 15).

Compreender que há uma diversidade de indivíduos, sexualidades e formas de ser mulher ou ser homem, significa não ter concepções fechadas, que proclamam condutas. Cada indivíduo deve poder reger sua vida sexual e afetiva, livre de concepções fechadas e homogeneizantes, que desde criança impõem categorias a nos enquadrarmos. Esta noção pluralista traz consequências para o direito, para a família e para os sujeitos. O direito, extremamente conservador, regido pelas normas morais da sociedade, da religião e do patriarcado, sempre busca categorizar, determinar e regularizar a vida de cada sujeito, mesmo quando se trata do amor e da sexualidade.

Trata-se de um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que o direito está atrasado em regulamentar a diversidade, talvez seu papel fosse justamente não interferir em questões que dizem respeito apenas à privacidade, à subjetividade de cada pessoa. Se analisarmos o que o direito fala, em termos de legislação, sobre família, veremos que nada apresenta sobre o amor ou o sexo, mas sobre a propriedade, sobre os filhos, se permitirá ou não o aborto, se será possível ou não realizar procedimento de esterilização definitiva.

Questiona-se, estamos construindo políticas públicas coerentes com a valorização da individualidade? Sem perder de vista a importância dos laços afetivos e o papel de construção identitária, as políticas públicas contemplam a diversidade de arranjos familiares, considerando os diferentes ciclos de vida da família e suas necessidades específicas? Tem se dado atenção às relações de poder de gênero que se desenvolvem, de forma a incentivar famílias com arranjos igualitários e o empoderamento ou a maior autonomia de vulneráveis?

Talvez, a solução seria recuperar a poesia, o amor, e articular ciência, direito, política, espaços que não nos reprimam e castrem, não permitindo que a cultura e o patriarcado imponham lugar aos corpos e sujeitos, sobretudo pautados no sexo, gênero,

raça, credo ou classe, para que o direito vá além das categorias juridicamente determináveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora ao longo de sua trajetória acadêmica Luis Alberto Warat tenha se dedicado a estudar, lecionar e escrever essencialmente sobre mediação e ensino jurídico, o autor também se preocupou com a distinção de papéis sociais pautados no gênero. Ademais, Warat escreveu e teorizou sobre alteridade e a retomada do amor dentro dos meios acadêmicos e jurídicos como forma de resolução de conflitos.

A distinção entre os sexos começa ainda na infância. Em uma loja de brinquedos, por exemplo, existe o universo das meninas, cor-de-rosa e delicado, repleto de utensílios estéticos e domésticos e também de bonecas. Já do outro lado, para os meninos, vemos jogos que estimulam o raciocínio, carrinhos, bolas e miniaturas de super-heróis. Este cenário vem mudando a passos vagarosos. Não é raro encontrar uma reportagem falando sobre pais que deixam o filho brincar de boneca ou a filha brincar de carrinho. Entretanto, pelo fato de esses acontecimentos se tornarem notícias, podemos supor que tais ações ainda são novidades.

A compreensão das relações de gênero deve ser entendida como uma construção social pautada na diferenciação biológica dos sexos, ensejando relações de poder e subordinação, como discriminação de funções, atividades, normas e condutas esperadas para homens e mulheres em cada sociedade. Pensar criticamente as definições construídas sobre os papéis sociais faz nos voltarmos à alteridade, como eixo central do direito e da forma de se relacionar com o outro.

Essa conduta desembocaria no abandono de nossas concepções de ser humano do sexo masculino e suas definições, tais como coragem, força, vigor sexual. Da mesma forma, cederiam nossas concepções de ser humano do sexo feminino, tais como carinhosa, delicada, dedicada ao lar e à família, frágil. Em troca das definições pré-estabelecidas, como exercício, adotaríamos as concepções comuns a todos os seres humanos, homens e mulheres, tais como fortes e fracos; emotivos e racionais; autônomos e dependentes; inteligentes e capazes. Com essa visão, se destacaria a ocupação mútua tanto do espaço público como do privado.

A alteridade e o amor mostram-se ferramentas indispensáveis para a reformulação de papéis sociais. Warat defende o pensamento crítico, voltado à alteridade – enquanto centro de gravidade dos direitos humanos – e ao amor – enquanto forma de compreensão do mundo, forma de saber. Para Warat, a saída está no caminho da política da alteridade, chamada de eco-política do desejo, na qual o sujeito é efetivamente um sujeito de direito. Onde possamos apostar na cultura da alteridade, da paz e da mediação, na resistência cultural. O autor aposta na resistência cultural, pois acredita que ela pode ser exitosa a partir do momento em que permite às pessoas o controle de seus próprios conflitos e desejos.

Neste sentido, a reformulação dos papéis sociais não se encontra apenas na esfera legal, com a criação e manutenção de leis que visam uma igualdade de tratamento para homens e mulheres, mas, em uma cultura de preocupação com o outro, que respeita a diferença, sem impor verdades que se façam ecoar sobre os sujeitos. Para Warat, a identidade é um território desconhecido que deve estar em permanente repovoamento, de modo que precisamos construir um espaço entre-nós que nos permita ressignificar nossas convicções a partir da aproximação e do distanciamento em relação ao outro.

## REFERÊNCIAS

BANDURA, Albert. **Teoría del Aprendizaje Social**. Madrid: Espasa Libros, 1987.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. trad. Sérgio Milliet. 3. ed. vol. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

\_\_\_\_\_. **O segundo sexo: a experiência vivida**. trad. Sérgio Milliet. 3. ed. vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BERGER, Peter. **Perspectivas sociológicas: Uma visão humanística**. Petrópolis: Vozes, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. (Congresso Nacional). Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm)>. Acesso em: 17 out. 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Raïssa. **O casamento do Sol com a Lua: uma visão simbólica do masculino e do feminino**. São Paulo: Cultrix, [s.d].

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Dourados: UFGD, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **A história da sexualidade**. Vol. II. O uso dos prazeres. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. In.: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. v. 63. Outubro 2002. pp 7-20.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. Brasília: [s.n.], 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor: do Iluminismo à atualidade**. 4. ed. v. 2. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

ORESTES, Natacha. **Não há “status” real na maternidade**. Projeto Histeria. Publicado em 10 jul. 2015. Disponível em <<https://milfwtf.wordpress.com/2015/06/10/nao-ha-status-real-na-maternidade/>>. Acesso em: 15 out. 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1995.

TRANSGENDER EUROPE. **TMM annual report 2016**. TvT Puplication Series. vol. 14. October 2016. Disponível em: <<http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da construção da subjetividade**. v. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

\_\_\_\_\_. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.